



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.884/2010

De 27 de agosto de 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DESAFETAR, DESMEMBRAR E DOAR UMA
ÁREA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO NOVO
HORIZONTE, NESTA CIDADE DE PATOS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar,
desmembrar e doar uma área de 14,00 x 1.009,00 m, num total de 14.126,00 m², localizada no
Loteamento Novo Horizonte, encravada no Bairro Belo Novo Horizonte, nesta cidade de
Patos.

Art. 2º - A área mencionada no artigo 1º desta Lei, apresenta os seguintes
limites: ao Norte com o Loteamento Novo Horizonte; ao Sul com faixa de domínio da Rede
Ferroviária; ao Leste com Loteamento Novo Horizonte e ao Oeste com Loteamento Novo
Horizonte, localizada no Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Patos.

Art. 3º - A desafetação dessa área tem como objetivo regularizar a
situação irregular de dezenas de casas residenciais construídas nessa faixa ao longo dos anos,
pertencente a esta Edilidade.

Parágrafo Único - Os terrenos dessa área, que ainda não foram utilizados
poderão ser ocupados com a construção de prédios públicos ou doados para construção de
casas próprias destinadas a pessoas carentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 27 de agosto de 2010.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

2010.08.27